MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 51/2026

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para **IMPUGNAR** o edital é 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame e a resposta à impugnação deverá ser julgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme o Edital, a sessão pública será dia **11 de maio de 2026**.

Sendo protocolada esta IMPUGNAÇÃO nesta data, faz-se perfeitamente TEMPESTIVO.

APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O referido EDITAL, contém o OBJETO:

> OBJETO
>
> FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS DE **SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA** E **BRIGADISTAS**, DESTINADOS À ATUAÇÃO NOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

No item 1. e 2. possui a especificação do Item:

> ITEM 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, devidamente uniformizados durante todo evento com rádios de comunicação e tonfa, para apoio e suporte aos eventos, com alvará expedido pela Polícia Federal.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

> ITEM 2: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista Socorrista. Devidamente uniformizados durante todo o evento, dando suporte e controlando evetuais riscos a integridade física dos participantes.

No edital, possui as especificações:

> 2.7 A análise das propostas poderá ser **dividida por LOTE** e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário, a critério da autoridade competente.
>
> 2.8 Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de **adjudicação por lotes**, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma **mesma natureza e que guardem relação entre si** ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"

Não havia claro no Termo de Referência e Edital, que os itens 1 de Segurança Privada e 2 de Brigadistas, correspondiam ao mesmo lote, e não em lotes separados. Apenas no portal ComprasBR, no ato do cadastro da proposta, que percebeu-se tratar do mesmo lote:



Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade, trata-se da união de itens distintos, que **impossibilita as empresas de participação**.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

LEIS E NORMAS

Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no Art. 17, o seguinte:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> *II – **receber, examinar e decidir as impugnações** e os **pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
> **III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**
> *V – **verificar e julgar as condições de habilitação**;*
> *VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

A Lei nº 14.133/21, estabelece sobre os princípios:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da **padronização**, **considerada a compatibilidade** de especificações estéticas, **técnicas** ou de **desempenho**;

O Art. 62. da mesma lei:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
> **II - técnica;**
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 67, instrui sobre a documentação relativa à qualificação **técnico-profissional** e técnico-operacional conforme segue:

> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> [..]
> IV - **prova** do atendimento de requisitos previstos em **LEI ESPECIAL**, quando for o caso;

Em relação a qualificação técnica das empresas licitantes, houve a correta exigência para cada item no que refere-se às exigências de qualificação técnica. Reforçamos do entendimento da legislação pertinente:

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Empresas do Ramo de SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, são regidas no âmbito FEDERAL PRINCIPALMENTE pelas LEIS e NORMAS:

- Estatuto da Segurança Privada - Lei nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País;

- Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros**.**

DESTACAMOS OS FATOS RELEVANTES:

Lei nº 14.967/2024

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º **Os serviços de segurança privada** serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, **com ou sem utilização de armas de fogo** e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.
[...]

Art. 4º A prestação de **serviços de segurança privada** depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, **são considerados serviços de segurança privada**, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I – vigilância patrimonial;
II – segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
III – segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
IV – segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
V – segurança em unidades de conservação;
VI – monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
VII – execução do transporte de numerário, bens ou valores;
VIII – execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX – execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
X – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
XI – gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
XII – controle de acesso em portos e aeroportos;
XIII – outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

§ 1º Os serviços descritos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XII do **caput poderão ser prestados com utilização de armas de fogo**, nas condições definidas em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I – conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II – renovar a autorização referida no inciso I:
[...]

Art. 48. A Polícia Federal aplicará a **multa** prevista no inciso II do caput do art. 47 às pessoas físicas ou **jurídicas de direito público** ou privado que organizarem, oferecerem ou **contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei**, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
[...]

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

Destacamos o Art. 48, que responsabiliza o contratante, da necessidade de observância legal.

Portaria Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

[...] tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e **DESARMADA**, desenvolvidas por **EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e
II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a administração pública e as classes patronal e laboral, observados os seguintes objetivos:

I - dignidade da pessoa humana;
II - segurança dos cidadãos;
III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
IV - aprimoramento técnico dos vigilantes; e
V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I – **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:** atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
[...]

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

I - **empresa especializada:** pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação;
II - **empresa possuidora de serviço orgânico de segurança:** pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
III - **vigilante**: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;
[...]

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada são exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/PF: unidade vinculada à Diretoria-Executiva da Polícia Federal, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e pelas Unidades de Controle e Vistoria - UCVs;

II - DELESPs: unidades regionais vinculadas às superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades

de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhes, dentre outras atribuições:
[...]

CAPÍTULO III
DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
Seção I
Da Vigilância Patrimonial
Subseção I
Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º O exercício da atividade **de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal**, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, **publicado no Diário Oficial da União**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
[...]

Art. 5º As empresas que desejarem constituir **FILIAL** em unidade da Federação onde ainda não tiverem autorização de **funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por este normativo para a atividade pretendida**, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 142, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou UCV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º A autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do coordenador- geral de Controle de Serviços e Produtos publicado no Diário Oficial da União, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser **REVISTA ANUALMENTE** em processo autônomo.
[...]

CAPÍTULO XIII
DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 186. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º As atividades de segurança privada, armada ou desarmada, podendo haver o uso, concomitante ou não, de colete, algemas, cassetete, cães, uniforme ostensivo e outros instrumentos típicos de segurança privada, englobam as funções de:

I - abordar ou realizar contenção de pessoas, com ou sem o uso da força;
II - realizar revista privada;
III - realizar rondas;
IV - intervir diante de hipótese de crime, em caráter preventivo ou repressivo; e
V - outras funções típicas de segurança privada.

§ 2º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou a UCV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;
II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;
III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e
IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 3º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, o chefe da DELESP decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 4º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a UCV elaborará relatório opinativo, no prazo de cinco dias, cabendo ao chefe da descentralizada decidir fundamentadamente, no prazo de trinta dias, sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 5º Das decisões de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo caberão recursos ao superintendente regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 6º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou a UCV:

I - oficiar à Corregedoria Regional ou ao chefe da descentralizada para eventual instauração do procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;
II - comunicar à CGCSP/DPA/PF;
III - no caso de empresa especializada encerrada, oficiar aos contratantes da empresa, à Junta Comercial ou ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;
IV - no caso de serviço orgânico de segurança encerrado, oficiar à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e
V - lançar os dados da pessoa física ou jurídica cuja atividade foi encerrada em sistema informatizado da Polícia Federal.” **GRIFOS NOSSOS.**

Conforme demonstrado, está correta as exigências contidas nos itens 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do referido edital.

Entretanto, não apenas apresentar o Alvará, pois a Polícia Federal autoriza as empresas do segmento a atuarem por Estado, então no Alvará, deverá constar a autorização para atuação no Estado de Santa Catarina. Como exemplo, enviamos nosso Alvará para constatar nossas alusões:

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

ALVARÁ Nº 7.741, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/108278 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 38.092.528/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3099/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

O SINDICATO da categoria, nas suas atribuições e através do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2026/2027, processo número 47979.214762/2026-45, estabelece na Cláusula 22 da "Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função **VIGILANTE**, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante."

Com base na Portaria 397/2002, foi instituída a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, ao qual, o **VIGILANTE** possui o código 5173-30 que estabelece:

> Descrição Sumária
> Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; **zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos**; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Neste sentido, é inerente que as empresas do segmento necessitam observar atentamente ao acordo, assim como em reiterados processos licitatórios a Administração Pública ao exigir planilha de custos e formação de preços, solicitam a cópia da ACT vigente. Portanto, a Administração Pública ao fazer tal observação, reconhece que a categoria deve seguir as normas e diretrizes do SINDICATO da categoria e todas as leis e normas citadas até então, trabalham em conjunto para a autorização e fiscalização da categoria.

Percebam, que o VIGILANTE necessita de CNV e Curso de Formação/Reciclagem, além de certidões necessárias para possuir autorização da Polícia Federal para exercer a função. O documento apresentado pelo profissional é:

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

15/02/2024

DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE
Situação : ATIVO
CPF : [redacted]
Nome : [redacted]
UF de Residência : SC
Possui cadastro biométrico junto à Polícia Federal : NÃO
Numero RIC : -

Habilitações :
FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 14/11/2025
Data de Validade da Formação/Reciclagem : 30/09/2025

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

DESTACAMOS, que o próprio documento apresentado pelo VIGILANTE, contém a observação:

> O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE SÓ PODE SE DAR POR MEIO DE **EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA** DEVIDAMENTE **AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL**, SENDO PROIBIDO O TRABALHO DE FORMA AUTÔNOMA.

Destacamos ainda, o que diz a CCT dos VIGIAS 2026/2027, SC000253/2026 em sua Cláusula Terceira:

> Parágrafo primeiro: **É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em instituições financeiras e órgãos públicos**, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.
>
> Parágrafo segundo: Equiparam-se a VIGIA, para os fins da presente norma coletiva, as funções de controlador de acesso, fiscal de acesso, monitor de acesso e quaisquer outras que tenham atividades similares ao controle de acesso e proteção patrimonial.
>
> CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
> CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VIGIA
>
> Visando enquadrar na presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregados que forem desenvolver as atividades de VIGIAS, para as Empresas da Categoria Econômica, as partes pactuam o regramento para a contratação e utilização dos Trabalhadores VIGIAS, na vigência desta Norma Coletiva de Trabalho, da seguinte forma:
>
> Parágrafo primeiro: À exceção de empresas que componham o mesmo grupo econômico e desde que estejam com contrato em vigência de prestação de serviços de

> vigilância humana para o respectivo posto de trabalho, **fica expressamente vedada a contratação e utilização de VIGIAS**, em qualquer Posto de Trabalho ocupado por Trabalhadores Vigilantes, durante a vigência desta Norma Coletiva Trabalho, sob pena de nulidade da contratação, e **com a devida DENÚNCIA na Polícia Federal, para fins de cumprimento da Legislação Pertinente (Lei 14.967/2024)**.
> [...]
> Parágrafo terceiro: **No caso de contratação de VIGIAS, com iminentes prejuízos aos VIGILANTES**, a "Empresa Substituída", que perder o Posto de Vigilante, fica obrigada a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial, onde ocorra o fato, de maneira imediata e sob protocolo, para que a Entidade Profissional DENUNCIE o fato à POLÍCIA FEDERAL, para as providências cabíveis, sem prejuízo da AÇÃO TRABALHISTA pelo Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data do protocolo.

Sendo assim, a CCT dos VIGIAS, vem em conjunto com a CCT de VIGILANTES e o Estatuto da Segurança Privada, impedindo que VIGIAS atuem em Órgãos Públicos.

Mesmo apresentando o Alvará de Autorização de Funcionamento publicado no Diário Oficial da União, empresas do segmento podem sofrer sansões e consequentemente perder o direito de prestar os serviços de Segurança Privada durante a vigência de sua autorização. Importante a solicitação da "Declaração de Situação e Regularidade de Empresa" emitido no site da Polícia Federal (de consulta pública) para constatar que a empresa ainda tem sua situação ATIVA.

Link: https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf

Rota no Site: Site da Polícia Federal: https://www.gov.br/pf/pt-br > Menu > Assuntos > Segurança Privada > Consultas de Empresas / Declarações / Obter Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada.

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO E REGULARIDADE

Além da AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, as EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA em Santa Catarina, necessitam da **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE**, conforme legislação vigente, citamos:

- Constituição Estadual; e
- Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015;

Na Constituição Estadual de 1989, Artigos 105, inciso I, e 106, incisos IV e V:

> Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I – Policia Civil;
>
> Art. 106. A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe:

> [...]
> IV – a supervisão dos serviços de segurança privada;
> V – o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados;

Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015:

> Considerando o que estabelece o artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e o artigo 38, § 1º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, de que é dever das empresas que exploram **serviços de vigilância** e transporte de valores **comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação em que irão operar**.

Pelo exposto, com as exigências contidas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, é o VIGILANTE que exercerá tais funções, que devem ser contratados por empresas de SEGURANÇA PRIVADA devidamente autorizadas, tanto pela Polícia Federal, quanto pela Polícia Civil, sendo assim, veementemente necessário exigir no edital ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (item 9.1.4.2.) e CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE, que está ausente do edital.

DISTINÇÃO LOTE 1 – SEGURANÇA PRIVADA e BRIGADISTAS

Percebe-se que as empresas de Segurança Privada dependem de autorização prévia da Polícia Federal e Polícia Civil e estão condicionadas aos serviços autorizados na Lei 14.967/2024 e Portaria DPF 18.045/2023, no qual veda a cumulação de atividades pelas empresas que exploram serviços de Segurança Privada, neste caso, é **IMPOSSÍVEL** que empresas participem no LOTE 1 concomitantemente para os itens 1 de Segurança Privada e 2 de Brigadistas (regidos pela IN28 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina). Empresas do segmento de Segurança Privada não podem prestar serviços de mão-de-obra de profissionais distintos do Vigilante, sendo o contrário, também verdadeiro, desta forma, a licitação tende ao fracasso.

É necessário separar os itens 1 e 2 em dois lotes distintos.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

Alertamos sobre o atual entendimento na responsabilização dos servidores, citando o Acórdão 7.289/2022 do TCU:

> O presente acórdão aplicou as sansões, inclusive multa ao Presidente da comissão permanente de licitação e ao Procurador Jurídico do Município, em síntese: por ter assinado e dado seguimento ao edital com exigências restritivas à competitividade; **ter deixado de adotar qualquer providência corretiva no edital, mesmo com os alertas contidos na impugnação**, ainda que tal impugnação não tivesse sido conhecida, uma vez que **o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento**; ter habilitado a licitante vencedora, mesmo após impugnação de sua documentação por outra licitante com indicação para o descumprimento por aquela empresa do edital; ter aprovado a minuta do edital mesmo com exigências restritivas à competitividade; ter emitido parecer jurídico favorável ao prosseguimento do certame, mesmo após alertas contidos na impugnação ao edital; e ter emitido parecer jurídico favorável à habilitação da licitante mesmo após impugnação de sua documentação por outra licitante com indicação para o descumprimento por aquela empresa de cláusulas do edital. (TCU, Acórdão 7.289/2022 – Primeira Câmara).

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

DOS PEDIDOS

Que seja RETIFICADO o EDITAL:

- Separação dos itens 1 e 2 contidos no LOTE 1, sendo um LOTE exclusivo para o item “1 – Segurança Privada Desarmada” e outro para o item “2 – Brigadistas”, que deverão ser disputados independentes;

Pedimos DEFERIMENTO.

Blumenau/SC, 6 de maio de 2026.

MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA:38092528000100

Assinado de forma digital por MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA:38092528000100
Dados: 2026.05.06 10:18:38 -03'00'

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
38.092.528/0001-00